



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POISE-30-2017-01

Capacitação para a Inclusão

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento 9.i - Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade, da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Objetivo Específico 3.1 - Promover o desenvolvimento das competências dos grupos potencialmente mais vulneráveis

Eixo Prioritário 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Tipologia de Intervenção 30 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis

Tipologia de Operações 3.05 - Capacitação para a inclusão

Fundo - Fundo Social Europeu

Março 2017

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito/Objetivos	3
3. Ações elegíveis	3
4. Destinatários elegíveis.....	4
5. Calendário	4
6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
7. Procedimento para apresentação das candidaturas	5
8. Duração das candidaturas	5
9. Beneficiários	5
10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
12. Área geográfica.....	7
13. Elementos a enviar pelo beneficiário	8
14. Indicadores a contratualizar	8
15. Critérios de seleção	9
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	11
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	12
18. Despesas elegíveis	12
19. Despesas não elegíveis	13
20. Processo de análise e decisão das candidaturas	14
21. Condições de alteração	15
22. Regime de financiamento e prazos de decisão	15
22.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	16
22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	17
23. Eficiência e resultados	18
24. Direitos e obrigações dos beneficiários	18
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	20
26. Divulgação dos resultados	20
27. Outras disposições.....	20
28. Contactos a nível nacional.....	21
29. Anexos	
1. Grelha de Análise	
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas	
3. Simulador do coeficiente de correção financeira	
4. Guia de “instruções sobre indicadores Comunitários de Realização”	

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito/Objetivos

Considerando o disposto nas alíneas a) a c) do artigo 114.º do Regulamento Específico, no âmbito do presente aviso pretende-se promover a capacitação de grupos potencialmente vulneráveis, tendo em vista:

- O desenvolvimento de competências de natureza pessoal e social, dado que se assumem como críticas para a inserção ou reinserção social e profissional;
- A aquisição de competências básicas de leitura, escrita, cálculo e uso de TIC, por parte dos adultos, que lhes permitam a integração num curso para a obtenção de dupla certificação ou em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC);
- O aumento das competências sociais e profissionais, facilitando o seu acesso ao mercado de trabalho, potenciando a sua empregabilidade e reduzindo a vulnerabilidade económica.

3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Ações de formação que favoreçam o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem e que visem, de forma integrada ou isoladamente, as dimensões pessoal e social, nas quais se incluem as unidades de formação modular certificada, instituídas pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações;
- Ações de formação ao abrigo do Programa Formação em Competências Básicas, enquadrado pela Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, alterada pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho, desenvolvidas por estabelecimentos de ensino da rede pública, tutelados pelo Ministério da Educação e pela rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), incluindo os centros de gestão participada.

As ações a financiar no âmbito do presente concurso têm como duração máxima trezentas horas, podendo esta carga horária estar concentrada num único período de tempo ou distribuída por vários períodos, sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, alterada pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho, quando aplicável.

No âmbito do presente aviso não é apoiada a formação realizada em regime de *e-learning*, ou seja, em que a formação é integralmente realizada na modalidade de formação a distância ou em regime *b-learning*, ou seja num regime misto, presencial e à distância.

4. Destinatários elegíveis

São destinatários da formação financiada através do presente aviso:

- Os grupos potencialmente vulneráveis, constituídos nomeadamente por pessoas com baixos rendimentos, desempregados de longa duração e beneficiários do RSI, baixos níveis de qualificação, ex-reclusos, jovens sujeitos a medidas tutelares educativas e cidadãos sujeitos a medidas tutelares executadas na comunidade, sem abrigo, pessoas com comportamentos aditivos e dependências;
- Os adultos que não sejam detentores das competências básicas de leitura, escrita, cálculo e TIC.

Sempre que os destinatários se encontrem em idade escolar, a frequência destas ações obriga à inscrição em estabelecimento de ensino, o que deve verificar-se até à conclusão da operação.

5. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 13 de março de 2017 até às 15:00h do dia 20 de abril de 2017.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros), para uma meta de realização de 25.640 participantes de grupos desfavorecidos em percursos formativos.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

13/03/2017 a
20/04/2017

50 M€
25.640 participantes
de grupos
desfavorecidos em
percursos formativos

7. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

8. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm a duração máxima de 18 meses, devendo, no limite, concluir até 30 de setembro de 2018.

As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

9. Beneficiários

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 117.º do Regulamento Específico, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades, e desde que admitidas à promoção das ofertas formativas em causa, nos termos da correspondente legislação de enquadramento:

- As pessoas coletivas de direito público da administração central e local;
- As redes de centros do IEFP, incluindo os centros de gestão participada;
- As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Balcão 2020

18 Meses

Data limite para a
conclusão das
operações:
30/09/2018

No âmbito do presente aviso as mencionadas pessoas coletivas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e em conjugação com o n.º 2 do artigo 117.º do Regulamento Específico.

No que concerne aos outros operadores, estabelece-se ainda que só serão aceites candidaturas de:

- entidades sem fins lucrativos que prossigam atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, devendo as mesmas demonstrar que a natureza das ações a desenvolver se relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social e que a sua intervenção, no território onde se encontram inseridas, constitui uma efetiva mais-valia para a consecução dos objetivos fixados para a tipologia de operações;
- associações empresariais e sindicais, quando se apresentem na modalidade de candidatura integrada de formação (CIF).

No que respeita às entidades formadoras estabelece-se ainda que, por princípio, não é aceite a contratação de prestação de serviços ou o estabelecimento de parcerias com outras entidades formadoras certificadas para a realização da formação objeto de candidatura.

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos artigos 88.º e 89.º do Regulamento Específico, são admissíveis candidaturas nas modalidade de candidaturas integradas de formação (CIF) e de Outras Candidaturas a apresentar pelos parceiros sociais ou pelas organizações da economia social membros do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES), nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

De salientar que os parceiros sociais com assento na CPCS e as organizações da economia social membros do CNES, bem como as organizações setoriais ou regionais suas associadas que integram uma CIF submetida aos presentes apoios, ficam impedidos de apresentar, individualmente, outras candidaturas, no âmbito deste mesmo aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontram-se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- i) Não têm salários em atraso.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito da presente tipologia de operações, o número de candidaturas a apresentar por beneficiário encontra-se limitado a uma por região abrangida.

12. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente:

- Norte;
- Centro;
- Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico.

NUTS II do Continente:
Norte, Centro e
Alentejo

13. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura deve ser anexado, através de upload, a seguinte documentação:

- Documento justificativo dos montantes solicitados por rubrica, identificando os resultados a atingir (limite de 8.000 caracteres);
- Documento justificativo da relação entre a natureza das ações e a missão ou objeto social da entidade, quando se trate de uma candidatura de um outro operador (limite de 8.000 caracteres);
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 15 do presente aviso;
- No caso das candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou Código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico, são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações. O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos”.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos	Nº	25.640
Indicador de Resultado	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos	%	70%

Indicador de Realização:

. Participantes de grupos desfavorecidos de percursos formativos

Indicador de Resultado:

. Participantes de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N.º de participantes}^1 \text{ de grupos desfavorecidos que foram Certificados no final da formação de percursos formativos}}{\text{N.º de participantes}^1 \text{ de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos}} \times 100$$

¹ Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes deve ser efetuada por participação em percursos formativos, isto é, cada participante conta tantas vezes quantos os percursos formativos frequentados.

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto 10 as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Relevância do projeto proposto, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas
2	Explicitação de mecanismos facilitadores da inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação
3	Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ação sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situação de exclusão
4	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias no formulário de candidatura (página/separador: Critérios de Seleção), bem como, no que se refere ao critério 5, na informação que a Autoridade de Gestão dispõe acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base a seguinte escala de avaliação qualitativa: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado.

Enquanto a Autoridade de Gestão não dispuser de informação referente a operações executadas pelo beneficiário já encerradas, o critério 5 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do citado fator visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo pode atingir 90 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{ pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise } * 5 / 90$$

A grelha de análise encontra-se em anexo ao presente aviso (Anexo 1).

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas que reúnam a mesma pontuação, mediante a ponderação dos coeficientes:

- a) Majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cuja entidade beneficiária revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cuja entidade beneficiária revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

$$\text{Classificação Final} = \text{Pontuação obtida nos critérios de seleção} \times \text{coeficiente de majoração a)} \times \text{coeficiente de majoração b)}$$

Após a aplicação das majorações, nos termos acima descritos, as candidaturas alvo de majoração são novamente hierarquizadas, sendo propostas para aprovação aquelas que ficam contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e a Ata de nomeação da direção.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda € 50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos € 50.000, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Subvenção não
reembolsável

Operação de
reduzida dimensão

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis, independentemente da modalidade de atribuição das subvenções, se:

- a) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- b) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações.
- c) Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.
- d) Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- e) Forem efetivamente incorridos e pagos pelas entidades beneficiárias para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- f) Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade.

18. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 13.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Despesas elegíveis

De salientar ainda que, para além da aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando no valor de 3,5 euros, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, no âmbito das candidaturas apresentadas na presente tipologia de operações, o custo médio por participante é fixado em 1.950€, calculado com base nos encargos totais da operação, sem prejuízo das especificidades das candidaturas integradas de formação.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto nos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- a) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- d) Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- e) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- f) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores e despesas de câmbio;
- g) Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- h) Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- i) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- j) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;

- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- l) Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de caráter indemnizatório ou penal;
- m) Aquisição de bens imóveis;
- n) Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Decisão proferida
pela AG no prazo de
60 dias úteis

Suspensão do prazo

Notificação da decisão

Termo de Aceitação
submetido
eletronicamente no
prazo de 10 dias úteis

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação das candidaturas é revogada, quando a formação se interromper por período superior a 90 dias úteis. Nesse mesmo alinhamento, considera-se igualmente motivo de revogação o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Caducidade da
decisão

Pedidos de Alteração

22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Pedidos de
reembolso com
periodicidade mínima
trimestral

Informação anual da
execução física e
financeira até 31 de
março

Pagamentos de
pedidos de reembolso
até 85% do montante
aprovado

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, bem como a observância do indicador de custo por hora e por formando e do custo médio por participante fixado para a tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

Não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16, 18 e 23 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22, 22.1 e 22.2;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura e, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Direitos dos beneficiários

Obrigações dos beneficiários

Obrigações dos
beneficiários

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, bem como o processo pedagógico regulado nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Obrigações dos
beneficiários

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, no anexo 4 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

27. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplicam-se de forma subsidiária o disposto Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Informação e
comunicação sobre o
financiamento

Portal 2020

Outras disposições

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º

1070-065 Lisboa

e-mail: geral@poise.portugal2020.pt

Lisboa, 13 de março de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado nos pontos 5. Calendário e 29. Anexos.

Lisboa, 20 de abril de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



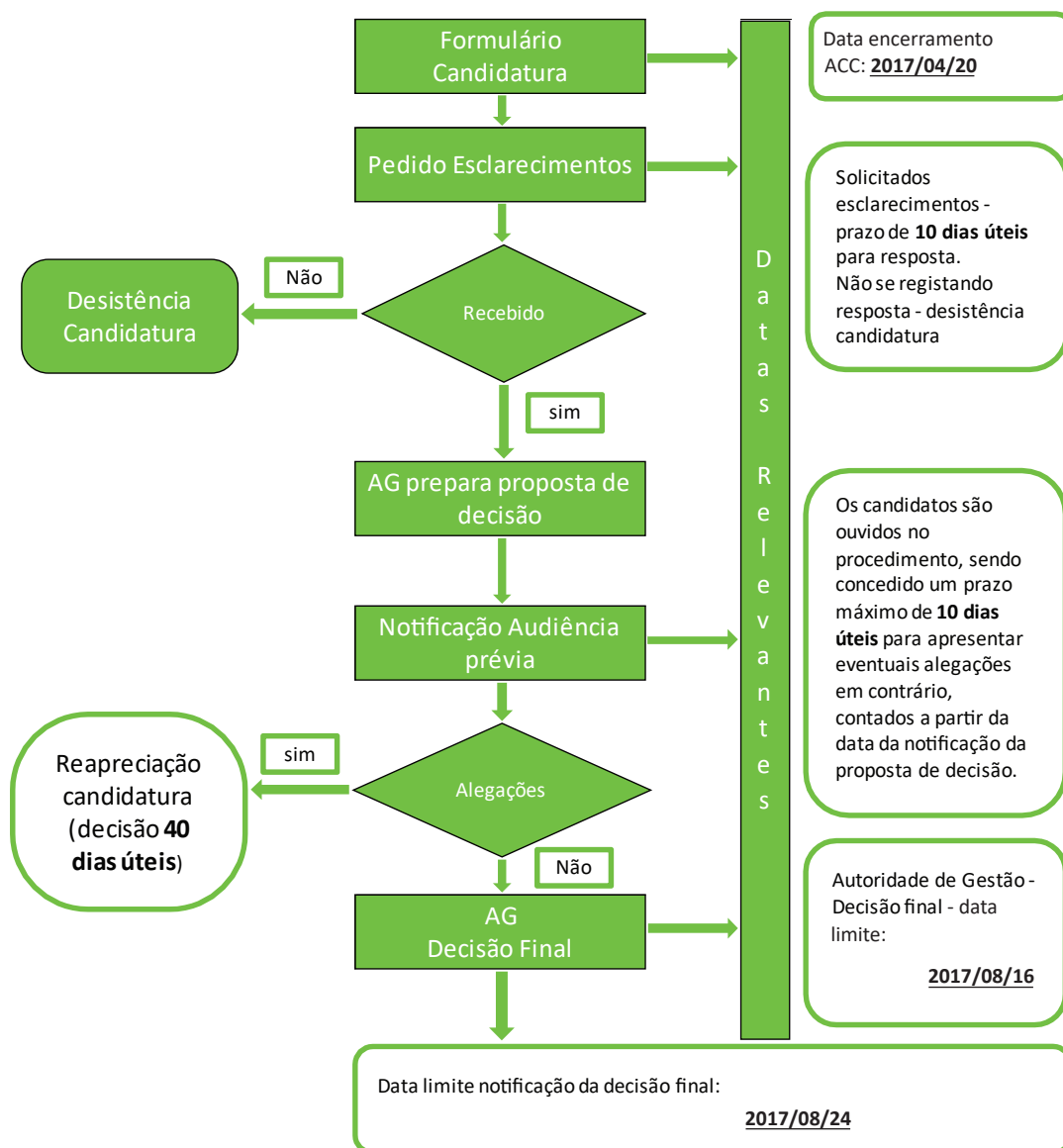
Domingos Lopes

Contactos


29. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas


Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.05 - Capacitação para a Inclusão			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância do projeto proposto, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo caráter inovador das metodologias previstas.		
	1.1 Coerência entre o diagnóstico de necessidades apresentado e a estratégia de intervenção desenhada pela entidade beneficiária		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	1.2 Conformidade dos planos curriculares com as necessidades particulares dos destinatários do projeto		
	Elevado (7,5)	x	7,5
	Médio (4)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	1.3 Caráter inovador das metodologias previstas na intervenção proposta junto dos destinatários do projeto		
	Elevado (7,5)	x	7,5
	Médio (4)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
1.4 Adequação dos recursos técnicos e financeiros assegurados pela entidade beneficiária na concretização dos objetivos do projeto			
Elevado (7,5)	x	7,5	
Médio (4)			
Baixo (2)			
Inexistente (0)			
2	Explicitação de mecanismos facilitadores da inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação.		
	Elevado (30)	x	30,0
	Médio (20)		
	Baixo (10)		
	Inexistente (0)		
3	Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ação sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situação de exclusão.		
	3.1 Participação em redes de cooperação a nível local, regional, nacional e internacional		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	3.2 Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação, bem como dos dispositivos de auto-avaliação que permitam aferir e corrigir as intervenções		
	Elevado (7,5)	x	7,5
Médio (4)			
Baixo (2)			
Inexistente (0)			

2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.05 - Capacitação para a Inclusão			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
4	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
Inexistente (0)			
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
Inexistente (0)			
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de acções)			0,0
		TOTAL	100,0